



PUBLICADO CONFORME DISPOSTO NO
ART. 87 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
EM: 28 / 12 / 2006

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 143 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO PARA
TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD, NO
MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, NO
ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Tratamento Fora de Domicílio constitui recursos de exceção e somente será admissível quando esgotados todos os meios de tratamento no Município de Apuí.

Art. 2º - Somente serão autorizados os Tratamentos Fora de Domicílio relativos a procedimentos relacionados nas Tabelas Descritivas de Procedimentos SIA e SIH/SUS, em serviços cadastrados no Sistema Único de Saúde na hipótese de inexistência de recursos adequados à resolução da patologia no Município de Apuí, e encontrados em outras Unidades de Saúde do Estado ou outra Federação, desde que esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

Art. 3º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

Art. 4º - Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica - PAB bem como os de elucidação diagnóstica para investigação a critério médico indefinido.

Art. 5º - Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados ou sob custas de familiares ou da Representação do município do Apuí em Manaus/AM.

Art. 6º - O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definido previamente.

Art. 7º - A referência de pacientes a serem atendidos pelo TFD deve ser explicitada na PPI de cada município.

Art. 8º - Os Tratamentos Fora do Domicílio serão solicitados pela equipe médica do município através de formulário "Laudo Médico para Tratamento Fora do Domicílio", em 3 vias, e encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar a documentação de seus pacientes, quando casos eletivos, à Presidência do Conselho Municipal de Saúde para aprovação dos procedimentos.

Parágrafo Único - Todo e qualquer documento entregue pelo usuário no programa de TFD, não poderá conter nenhuma espécie de rasura, sob qualquer pretexto, implicando na não aceitação do documento.

Art. 10 - O paciente ou seu médico assistente no município farão o agendamento da consulta ou procedimento na unidade referida, que deverá constar em duas vias junto à documentação necessária à inscrição no TFD.

Art. 11 - Após a análise e aprovação do Conselho Municipal de Saúde a Secretaria municipal de Saúde de Apui procederá ao preenchimento do campo "Autorização de Tratamento Fora de Domicílio".

Art. 12 - O critério de escolha da unidade de referência do paciente será a mais próxima de sua residência, que esteja capacitada a realizar o tratamento proposto.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde de Apui responsabilizar-se-á pelo pagamento de passagens de ida e volta, aéreas, fluviais ou rodoviárias, ajuda de custo, e pelo ressarcimento do traslado de corpos em casos de óbito, inerentes aos Tratamentos Fora do Domicílio por ela autorizados de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 14 - A passagem de ida e volta será fornecida pelo meio de transporte de menor custo, compatível com o estado de saúde do paciente. Caso haja necessidade de acompanhante, o meio de transporte poderá ser outro.

§1º - Nos casos em que o domicílio do paciente for em outro município, fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente, o fornecimento da passagem intermunicipal de acordo com critérios do próprio município.

§2º - A autorização de transporte aéreo para paciente e acompanhante será precedida de rigorosa análise pelo gestor do TFD e Conselho Municipal de Saúde

Art. 15 - O paciente que comprovar não ter condições de se manter receberá uma ajuda de custo compatível com valor de sua despesa.

Parágrafo Único - O valor acima será revisto, conforme cada caso.

Art. 16 - O agendamento da consulta deverá ser entregue, em 3 cópias, juntamente com a documentação exigida pelo TFD, dentro de um prazo mínimo de 10 dias úteis da data da consulta, de forma a obedecer os trâmites legais da SEMSA/FINANCEIRO para concessão do auxílio pecuniário relativos às passagens e a ajuda de custo.

Parágrafo Único - Nos casos em que este prazo não possa ser cumprido, o paciente receberá ao retornar da consulta ou procedimento os valores correspondentes ao deslocamento: passagens e ajuda de custo, desde que devidamente comprovadas a viagem e a consulta ou procedimento em questão.

Art. 17 - Os critérios para a necessidade de acompanhante serão: paciente com déficit motor, visual, auditivo ou mental e gravidade da doença, a ser definida pela equipe médica, com ciência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18 - O acompanhante deverá ser parente próximo do paciente ou responsável legal e encontrar-se capacitado física e mentalmente para acompanhar o paciente.

Art. 19 - O Município não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da substituição de acompanhante.

Art. 20 - A ajuda de custo e passagens será paga através de cheque nominal do Fundo Municipal de Saúde ao paciente ou seu Representante legal, mediante "Recibo de Tratamento Fora do Domicílio".

Art. 21 - Após a execução do procedimento, o paciente ou seu Representante legal deverá providenciar documentação comprobatória das despesas realizadas relativas ao meio de transporte utilizado (bilhete aéreo, fluvial ou rodoviário) acompanhado do correspondente cartão de embarque de ida e volta, bem como relatório médico do atendimento médico recebido em cada deslocamento, para encaminhamento ao Conselho Municipal de Saúde de Apuí para comprovação do tratamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do retorno do paciente ao Município.

Parágrafo Único - A não prestação de contas por parte do Paciente ou de seu Representante legal, implicará na não concessão do direito de obter um novo auxílio - TFD.

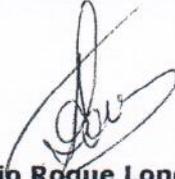
Art. 22 - Os recursos financeiros repassado para a finalidade de Auxílio - TFD, que não forem utilizados pelo paciente, deverão ser devolvidos aos cofres públicos da Municipalidade de Apuí.

Art. 23 - Em caso de óbito, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará o ressarcimento às famílias pelo traslado do corpo para o município de origem, a partir dos documentos comprobatórios das despesas desde que tenham sido respeitados os critérios de transportes aéreo ou terrestre, em urna própria e de menor custo, definidos por proximidade e tipo de patologia que originou o óbito, obedecidos os prazos habituais dos processos de concessão.

Art. 24 - Através de ato de Resolução, a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, ficam designados órgãos competentes de deliberarem com as finalidades de solucionar casos que não venham a ser alçados por esta Lei.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, em 27 de Dezembro de 2006.


Antônio Roque Longo
Prefeito Municipal